



CONTRATO N.º 16/2025

CONTRATO N.º 16/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SERGIPE GAS S/A - SERGAS E A CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, em que são partes, de um lado a **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Alan Alexander Mendes Lemos, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Lauro Daniel Beisl Perdiz, e, do outro lado, a **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.404.419/0001-09, com endereço na Rua Celso Oliva, n.º 141, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Manuel de Lima Vasconcelos, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 12.232/10, Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 127/07, Lei Federal n.º 4.680/65.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital de Licitação n.º 03/2023 e seus anexos, bem como as propostas técnicas e de preço da ora Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendidos:

l) estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

2.1.1. Poderão ser contratados os seguintes serviços complementares:





CONTRATO N.º 16/2025

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

IV – o projeto e criação de um Manual de Identidade Visual contendo normas padrão para construção e uso correto da marca da Companhia em papelaria, peças publicitárias, sinalização, uniformes e etc.

2.2 Os serviços afetos à criação/concepção não poderão ser objeto de subcontratação.

2.3 Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, de utilidade pública e a publicidade mercadológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto contratado será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, diretamente pela contratada, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

4.2 O presente pacto poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo de aditamento, desde que as partes se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado quanto a sua duração total, incluídas as prorrogações, se houver, o que dispõe o art. 140, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A contratação tem o valor máximo estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

5.2. A SERGAS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e/ou contratadas.



CONTRATO N.º 16/2025

5.3 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato, estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento de 2025 e 2026, na Conta Prestação de Serviços – Custo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SERGAS, exceto aqueles previstos no item 2.1.1.

6.1.3 Centralizar o comando da publicidade da SERGAS em Aracaju/SE, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

6.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Aracaju/SE, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à SERGAS, com os seguintes números mínimos de profissionais exclusivos para execução deste contrato, comprovados através da carteira de trabalho:

- 01 (um) profissional na área de atendimento;
- 01 (um) profissional na área de planejamento;
- 02 (dois) profissionais na área de criação, sendo 01 (um) diretor de arte e 01 (um) redator;
- 01 (um) profissional na área de mídia;
- 01 (um) profissional na área administrativa.

OBS I: Os profissionais contratados deverão comprovar experiência de no mínimo 06 (seis) meses, comprovando a devida habilitação para o exercício da função.

OBS II: Os profissionais contratados junto as empresas de áudio e vídeo para produção das peças para Rádio e Televisão, deverão comprovar experiência também de no mínimo 1 (um) ano, comprovando a devida habilitação para o exercício da função, bem como, apresentação de portfólio da produtora.





CONTRATO N.º 16/2025

6.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Licitação que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SERGAS.

6.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à SERGAS descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, facultando-se à SERGAS designar representante para acompanhar referidas negociações.

6.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à SERGAS, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste Contrato, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da SERGAS.

6.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

6.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

6.1.8 Obter a aprovação prévia da SERGAS, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

6.1.9 Submeter à subcontratação de terceiros (exceto aqueles previstos no item 2.1.1.), somente para a execução de serviços objeto deste contrato devidamente autorizados no Edital de Licitação n.º 03/2023, à prévia e expressa anuência da SERGAS.

6.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à SERGAS.

6.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à SERGAS esse vínculo e obtiver sua aprovação.



CONTRATO N.º 16/2025

6.1.10 Após a aprovação do serviço pela SERGAS, produzir duas cópias em CD, DVD ou *pen drive* de cada material publicitário como filmes para TV e cinema (com o arquivo em alta resolução) e *spots* e *jingles* de rádio (em arquivos de áudio em formato MP3 e WAV). No caso de anúncios para revistas, jornais e demais peças impressas, uma cópia com os arquivos em versões abertas e em alta resolução, bem como para as peças produzidas para veiculação na Internet. Para campanhas veiculadas em mídias diversas, as peças pertencentes à campanha poderão ser agrupadas nos registros em CD, DVD ou *pen drive*.

6.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela SERGAS.

6.1.11.1 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela SERGAS e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **6.1.10**.

6.1.12 Entregar à SERGAS, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

6.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a SERGAS e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

6.1.13.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à SERGAS até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

6.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a SERGAS solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da SERGAS respeitadas às obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

6.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da SERGAS, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.16 Prestar esclarecimentos à SERGAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.



CONTRATO N.º 16/2025

6.1.17 Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade e marketing, promoção ou comunicação de empresa concorrente da SERGAS.

6.1.18 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SERGAS.

6.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem a este ajuste.

6.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

6.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

6.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.24 Apresentar, quando solicitado pela SERGAS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria SERGAS.

6.1.25.1 Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital de Licitação n.º 03/2023 que originou este contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

6.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da SERGAS.





CONTRATO N.º 16/2025

6.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n.º 9.279/96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

6.1.27 Responder perante a SERGAS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

6.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a SERGAS.

6.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

6.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a SERGAS e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à SERGAS as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SERGAS

7.1 Constituem obrigações da SERGAS, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

7.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



CONTRATO N.º 16/2025

7.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

7.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7 Suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela SERGAS.

7.1.7.1 A SERGAS notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

7.1.7.2 A SERGAS retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1 A SERGAS fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela SERGAS, através da sua área gestora, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

8.2 A fiscalização pela SERGAS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SERGAS.

8.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SERGAS.

8.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.



CONTRATO N.º 16/2025

8.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 A ausência de comunicação por parte da SERGAS, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da SERGAS e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à SERGAS.

8.10 A SERGAS é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

8.11 A SERGAS poderá, através da sua área gestora, realizar avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.11.1 A referida avaliação será considerada pela SERGAS para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO

9.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

9.1.1 Honorários de 0,5% (meio por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

Honorários de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da



CONTRATO N.º 16/2025

CONTRATADA, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

9.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.1.2 Desconto de 70% (setenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

9.1.2.1 Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.1.2.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Sergipe e com os preços correspondentes a serem cobrados da SERGAS, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela SERGAS, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 0,5% (meio por cento) e em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela SERGAS aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 0,5% (meio por cento).

9.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da SERGAS, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela SERGAS.

9.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela SERGAS, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.



CONTRATO N.º 16/2025

9.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da SERGAS, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.7. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

9.8 O SERGAS descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

10.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item **12.2.1**, a CONTRATADA repassará à SERGAS, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do percentual máximo de cada faixa, conforme ANEXO B – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão de Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A CONTRATADA cede à SERGAS, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas deste contrato.

11.1.2 A SERGAS poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.



CONTRATO N.º 16/2025

11.1.3 A critério da SERGAS, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a SERGAS escolha uma das opções.

11.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela SERGAS e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2 Quando a SERGAS optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2 Estabeleçam condições conforme item 11.1.2.

11.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1 Que à SERGAS serão entregues duas cópias em DVD, de todo o material bruto produzido;

11.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à SERGAS que terá as mesmas prerrogativas do item 11.1.2.

11.4.3 Que qualquer remuneração decorrente da cessão será gerida conforme item 11.2.3.



CONTRATO N.º 16/2025

11.5 A SERGAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual;

11.6 É garantido à SERGAS o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato;

11.7 Fica garantida à SERGAS a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEMBOLSO

12.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, referentes a honorários, compostos da Nota Fiscal/Fatura serão apresentados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e liquidados mediante crédito em conta corrente, até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

12.2 Para fins de reembolso de despesas, a CONTRATADA observará:

12.2.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.2.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.2.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a SERGAS.

12.3 A nota fiscal/fatura mensal, acompanhada dos documentos e comprovantes fiscais já quitados, necessários ao reembolso de despesas, deverão ser encaminhados ao endereço da SERGAS, consignado no preâmbulo deste Contrato através do mesmo procedimento do preceituado no item 12.1, devendo constar no corpo dos documentos a citação ao presente contrato, Licitação n.º 03/2023;

12.3.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.



CONTRATO N.º 16/2025

12.3.2 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

12.4 Havendo erro ou irregularidade na fatura/nota fiscal ou recusa dos serviços por parte do SERGAS, ou outra circunstância que o aconselhe, o pagamento será susinado a fim de que a CONTRATADA adote as providências necessárias.

12.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

12.5 A SERGAS não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato;

12.6 A SERGAS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

12.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, para posterior reembolso por parte da SERGAS, mediante a comprovação da execução dos serviços, na mesma data e forma que trata o item 12.1.

12.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

12.7.2 A CONTRATADA apresentará à SERGAS um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

12.8. A devolução da fatura não aprovada pelo SERGAS, não poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.9. Serão descontados, do valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

12.10. A SERGAS poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

12.11. Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da CONTRATADA, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços.



CONTRATO N.º 16/2025

12.12. Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados.

12.13. A CONTRATADA reverterá a SERGAS parcela do “desconto padrão de agência” a que fizerem jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3%, e 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual da mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do SERGAS;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato;

13.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da SERGAS;

13.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

13.4.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice de Poupança.

13.5 Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados;

13.6 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a SERGAS exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item **13.1**;

13.7 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a SERGAS exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas no RILC.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no RILC, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.1.1 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

14.1.2 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

14.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

14.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

14.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.5 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração na ocorrência dos casos enumerados no art. 185, do RILC;
- b) amigável, por acordo entre as partes; e
- c) judicial, nos termos definidos pela legislação.

§1º Os casos de rescisão administrativa serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa;



CONTRATO N.º 16/2025

§ 2º Quanto à rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do SERGAS e sem culpa imputável a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na cláusula acima e desde que não haja colidência com a legislação em vigência, em caso da contratada haver iniciado alguma fase dos serviços ficará assegurado sua complementação e recebimento pela parcela concluída.

15.2 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RILC;

15.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela SERGAS e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato;

15.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à SERGAS decidir sobre a continuidade do presente contrato;

15.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos no RILC, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.6 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da SERGAS, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

16.1.1 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

CONTRATO N.º 16/2025

16.1.2 As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

16.1.2.1 As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas

CONTRATO N.º 16/2025

através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

16.1.3 Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

16.1.4 O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

16.1.4.1 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

16.1.4.2 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

16.1.4.3 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 16.1.5, suspender o contrato ou



CONTRATO N.º 16/2025

encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

16.1.5 Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

17.2 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

17.3 As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

17.4 As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim



CONTRATO N.º 16/2025

de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

17.5 Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

17.6 O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.



CONTRATO N.º 16/2025

17.7 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

17.8 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

17.9 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

17.10 Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

18.2 A SERGAS providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, as suas expensas;

18.3 Constituem direitos e prerrogativas da SERGAS, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 13.303/16 e do Regulamento interno de Licitações e Contratos - RILC, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

18.4 São assegurados à SERGAS todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

18.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado;



CONTRATO N.º 16/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 Elegem as partes, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, renunciando a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2025.

Pela SERGAS:

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo CONTRATADO:

Manuel de Lima Vasconcelos
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ECF-068C-3573-BAAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUEL DE LIMA VASCONCELOS (CPF 368.XXX.XXX-20) em 03/06/2025 15:55:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 03/06/2025 16:56:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 03/06/2025 17:00:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/6ECF-068C-3573-BAAB>